



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.468
de 16 de abril de 2013.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Elias Pereira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Oximetria de Pulso - teste do coraçãozinho em todos os recém-nascidos nas maternidades e hospitais do Município”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do município de Botucatu.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, no intervalo entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de vida da criança antes da alta hospitalar.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado somente por clínicos pediatras profissionalmente capazes de realizar a oximetria – teste do coraçãozinho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de abril de 2013.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente